



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2023

“Altera a Lei Complementar Nº008/2002, e dá outras providências”.

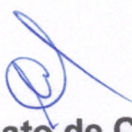
O povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:


Art. 1º - Fica alterada, na Lei Complementar Nº 008, de 22 de março de 2002, o *caput* do Art. 57-A que passa a vigorar com a seguinte redação:

“57-A . A Taxa de Administração será de 3,6% (três vírgula seis por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo FAPSEM, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social.”

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 16 de fevereiro de 2023.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de
Atos Oficiais em
16 / 02 / 23

Coordenador(a) de Gabinete